



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 298, de 04 de dezembro de 1998

(REVOGADA INTEGRALMENTE - LEI Nº 648, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023)

~~Institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais da Prefeitura de São José do Sabugi e delibera outras providências.~~

~~O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargo e Salários dos Servidores Municipais da Prefeitura de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, de acordo com os Anexos I, II, III, partes integrantes desta Lei.~~

~~Art. 2º. Os cargos constantes do Anexo I, são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, mediante vencimento e representação de iguais valores, identificados pelo símbolo C.C;~~

~~Parágrafo único. Quando a nomeação para o exercício de cargo em comissão recair em servidor, detentor de cargo de provimento efetivo, este fará jus à complementação do vencimento do cargo comissionado, se este for maior, acrescido da representação correspondente.~~

~~Art. 3º. A função gratificada atribuída por esta Lei obedecerão a isonomia para atribuições iguais ou semelhantes entre os poderes constituídos, de acordo com o artigo 39 e seus parágrafos da Constituição Federal;~~

~~Art. 5º. A progressão do servidor para o nível imediatamente superior, será concedida após cinco (5) anos de efetivo exercício no nível anterior, computando-se todo tempo trabalhado no serviço público municipal;~~

~~Parágrafo único. A progressão não enseja abertura de vaga nem será concedida a funcionário em disponibilidade.~~

~~Art. 6º. A ascensão do servidor à classe superior dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos;~~

~~Art. 7º. Os critérios de substituição, remoção, transferência, reintegração e outros, serão definidos em Estatuto do Servidor;~~

~~Art. 8º. Os servidores de cargos efetivos que não tiverem seus cargos adequados à presente Lei, serão enquadrados, por Decreto do Poder Executivo nos novos cargos, sem prejuízo de sua remuneração.~~

~~Art. 9º. Os servidores integrados ao quadro permanente do Magistério Público Municipal, terão sua situação funcional disciplinada pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.~~

~~Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos jurídicos e pecuniários, a partir de 1º de dezembro de 1998.~~

São José do Sabugi (PB), em 04 de dezembro de 1998

MANOEL DOMICIANO DANTAS

Prefeito